



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



CONTRATO N° 20230244

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA EXPEDITO NOGUEIRA N° 109, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 11.695.769/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) VITAL LOURENÇO GOMES JUNIOR, Sec. Municipal de Saúde, portador do CPF n° 020.124.123-43, residente na AVENIDA JARBAS PASSARINHO, 0, e de outro lado a firma BRUNO ARAUJO DOS PASSOS - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 26.077.955/0001-30, estabelecida à R NOSSA SENHORA APARECIDA, N° 1195, LIBERDADE, Marabá-PA, CEP 68501-290, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) BRUNO ARAUJO DOS PASSOS, residente na R NOSSA SENHORA APARECIDA, N° 1195, LIBERDADE, Marabá-PA, CEP 68501-290, portador do(a) CPF 004.606.822-88, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9.2023-011 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECERTARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTI NS-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
127235	CAPACITOR DE 3 UF DA CENTRAL DE 9.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
127239	PITA PVC - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	150,00	6,000	900,00
127242	PLACA UNIVERSAL DA CENTRAL DE 12.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	11,00	115,000	1.265,00
127243	CAPACITOR DE 30 UF DA CENTRAL DE 12.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
127244	CAPACITOR DE 3 UF DA CENTRAL DE 12.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	21,200	212,00
127258	PLACA UNIVERSAL DA CENTRAL DE 24.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	133,300	133,30
127259	CAPACITOR DE 45 UF DA CENTRAL DE 24.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	40,990	409,90
127260	CAPACITOR DE 4 UF DA CENTRAL DE 24.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	24,000	240,00
127406	CAPACITOR DE 3 UF DO AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30,00	14,000	420,00
127407	MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	90,00	51,220	4.609,80
127408	RECARGA DE GÁS R-22 DO AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	QUILLO	80,00	62,000	4.960,00
127409	RECARGA DE GÁS R-410 DO AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	QUILLO	80,00	82,000	6.560,00
127413	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30,00	53,000	1.590,00
127414	RECARGA DE GÁS R-22 DA CENTRAL DE 9.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	QUILLO	90,00	71,000	6.390,00
127415	RECARGA DE GÁS R-410 DA CENTRAL DE 9.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	QUILLO	90,00	88,000	7.920,00
127417	CAPACITADOR DE 30 DA CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20,00	35,000	700,00
127418	CAPACITADOR DE 3 UF DA CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20,00	19,000	380,00
127419	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	60,00	65,000	3.900,00
127420	RECARGA DE GÁS R-22 DA CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	QUILLO	120,00	66,000	7.920,00
127421	RECARGA DE GÁS DE R- 410 DA CENTRAL DE 12.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	40,00	83,000	3.320,00
127423	PLACA UNIVERSAL DA CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	6,00	110,000	660,00
127424	CAPACITADOR DE AR DE 45 UF DA CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	5,00	51,000	255,00
127425	CAPACITADOR DE 4 UF DA CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	8,00	25,000	200,00
127426	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	16,00	66,000	1.056,00
127427	RECARGA DE GÁS R-22 DA CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	QUILLO	40,00	80,000	3.200,00
127428	RECARGA DE GÁS R-410 DA CENTRAL DE 18.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	QUILLO	20,00	80,000	1.600,00

AV JARBAS PASSARINHOS, SN, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



127430	ca.: SERVIÇO PLACA UNIVERSAL DA CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS - Ma	UNIDADE	2,00	119,000	238,00
127431	rca.: SERVIÇO CAPACITADOR DE 45 UF DA CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	UNIDADE	20,00	45,000	900,00
127432	- Marca.: SERVIÇO CAPACITADOR DE 4 UF DA CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	UNIDADE	10,00	32,000	320,00
127433	- Marca.: SERVIÇO MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS - Marca.:	UNIDADE	8,00	46,000	368,00
127434	SERVIÇO RECARGA DE GÁS R-22 DA CENTRAL DE 24.000 BTUS - Marc	QUILO	30,00	64,000	1.920,00
127435	a.: SERVIÇO RECARGA DE GÁS R-410 DA CENTRAL DE 24.000 BTUS - Mar	QUILO	30,00	79,990	2.399,70
127436	ca.: SERVIÇO PLACA UNIVERSAL DA CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS - Ma	UNIDADE	2,00	140,000	280,00
127439	rca.: SERVIÇO MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS - Marca.:	UNIDADE	8,00	169,000	1.352,00
127440	SERVIÇO RECARGA DE GÁS R-22 DA CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	QUILO	60,00	213,000	12.780,00
127441	- Marca.: SERVIÇO RECARGA DE GÁS R-410 DA CENTRAL DE 60.000 BTUS, - Ma	QUILO	60,00	213,000	12.780,00
127447	rca.: SERVIÇO CAPACITOR DE 6 UF DA CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS -	UNIDADE	12,00	45,000	540,00
127448	Marca.: SERVIÇO RECARGA DE GÁS R-410 DA CENTRAL DE 12.000 BTUS - Mar	QUILO	40,00	125,000	5.000,00
127449	ca.: SERVIÇO CAPACITOR DE 45 UF DA CNTRAL DE AR 18.000 BTUS - Mar	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
127450	ca.: SERVIÇO CAPACITOR DE 4 UF DA CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS -	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
127451	Marca.: SERVIÇO RECARGA DE GÁS R-410 DA CENTRAL DE 18.000 BTUS - Mar	QUILO	20,00	112,000	2.240,00
127451	ca.: SERVIÇO				
127468	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	40,00	60,000	2.400,00
127469	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	40,00	60,000	2.400,00
127470	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20,00	46,000	920,00
127494	limpeza de centrais de ar de 60000BTUS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	4,00	169,000	676,00
127495	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 7000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	60,00	69,000	4.140,00
127496	LIMPEZA DE CENTRAIS DE AR 24000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	12,00	92,000	1.104,00

VALOR GLOBAL R\$ 113.208,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 113.208,70 (cento e treze mil, duzentos e oito reais e setenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-011 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-011, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Julho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,

AV JARBAS PASSARINHOS, SN, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-011.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1313.101220199.2.045 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 5.612,25, Exercício 2023 Atividade 1313.103020210.2.067 Manutenção do Hospital Municipal e Postos de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 3.060,95, Exercício 2023 Atividade 1313.103010200.2.054 Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica de Saúde - PAB FIXO , Classificação



econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30. 99, no valor de R\$ 1.030,00, Exercício 2023 Atividade 1313.101220199.2.045 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 50.533,70, Exercício 2023 Atividade 1313.103010200.2.054 Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica de Saúde - PAB FIXO , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 19.667,30, Exercício 2023 Atividade 1313.103020210.2.067 Manutenção do Hospital Municipal e Postos de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 33.304,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-011, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VITAL LOURENÇO GOMES JUNIOR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 26 de Julho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:11695769000198
0198
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:11695769000198
Dados: 2023.07.26 14:36:18 -03'00'

VITAL LOURENÇO GOMES JUNIOR:02012412343
3
Assinado de forma digital por VITAL LOURENÇO GOMES JUNIOR:02012412343
Dados: 2023.07.26 14:36:47 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
CNPJ(MF) 11.695.769/0001-98
CONTRATANTE

AV JARBAS PASSARINHOS, SN, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



BRUNO ARAUJO DOS PASSOS - ME
CNPJ 26.077.955/0001-30
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____